



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI N. 640, DE 12 DE ABRIL DE 1978**

“Abre crédito especial para o fim que especifica e dá outras providências.”

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de Cr\$ 5.781.000,00 (cinco milhões, setecentos e oitenta e um mil cruzeiros), conforme a discriminação abaixo:

#### **1800 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

##### **1805 - Departamento de Obras e Fiscalização**

##### **1805.10583231.42 - Apoio ao Desenvolvimento Urbano nos Municípios**

FONTE DE RECURSOS: FE

1.730.000

FNDU

700.000

CR\$ 1,00

4000.00 - DESPESAS DE CAPITAL

4100.00 - INVESTIMENTOS

4130.00 - Equipamentos e Instalações

700.000

4300.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

4340.00 - Auxílios para Equipamentos e Instalações

4343.00 - Entidades Municipais

1.730.000

**1806 - Departamento de Obras e Fiscalização - Entidades Supervisionadas**

**1806.16885311.57 - Reequipamento do DERACRE**

FONTE DE RECURSOS: Fundo Especial

4000.00 - DESPESAS DE CAPITAL

CR\$1,00

4300.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

4340.00 - Auxílios para Equipamentos e Instalações

4342.00 - Entidades Estaduais DERACRE

3.351.000

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução da presente Lei, serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, conforme a classificação abaixo:

**1800 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**1805 - Departamento de Obras e Fiscalização**

**1805.10583231.42 - Apoio ao Desenvolvimento Urbano nos Municípios**

FONTE DE RECURSOS: FNDU

1.730.000

Fundo Especial

700.000

4000.00 - DESPESAS DE CAPITAL

CR\$ 1,00

4300.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

4330.00 - Auxílios para Obras Públicas

4333.00 - Entidades Municipais

2.430.000

**1806 - Departamento de Obras e Fiscalização**

**1806.16885341.51 - Construção e Conservação de Estradas Vicinais**

FONTE E RECURSOS: Fundo Especial

CR\$ 1,00

4000.00 - DESPESAS DE CAPITAL

4300.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

4330.00 - Auxílios para Obras Públicas

4332.00 - Entidades Estaduais

**c) Construção e conservação de Estradas Vicinais a cargo do DERACRE**

3.351.000

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 12 de abril de 1978, 90º da República, 76º do Tratado de Petrópolis e 17º do Estado do Acre.

**GERALDO GURGEL DE MESQUITA**

Governador do Estado do Acre